



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE PROMOÇÃO Nº 4/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 9/2020, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEREDO, Promotor de Justiça titular de Major Izidoro, de 1ª entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de julho de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE REMOÇÃO Nº 7/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 10/2020, resolve REMOVER, por merecimento, a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de igual entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de julho de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 30 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00007301-3.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do CNMP, às fls. 372/375, evoluam os presentes autos à Promotoria de Justiça de Satuba.



Proc:02.2020.00003706-1.

Interessado: 2ª Vara de Delmiro Gouveia - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0198/2020/PROCCG – GAB.PGJ.MPE.AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2020.00003741-7.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0199/2020/PROCCG - GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2020.00004015-5.

Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de furto tentado. Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade material da conduta por aplicação do princípio da insignificância. Discordância do Juiz de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Princípio da insignificância. Vetores fixados pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do HC 84.412. Inexistência de parâmetro nos autos para avaliar a inexpressividade da lesão jurídica. Impossibilidade de aplicação, no momento, da causa excludente de tipicidade. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso". À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00004117-6.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00004204-2.

Interessado: 13ª Criminal da Capital/Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de julho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 370, DE 30 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Superior do Ministério Público, DECLARA o vitaliciamento dos seguintes Promotores de Justiça, com fundamento nos arts. 14, VI, 40, § 1º, e 53, I da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996:

ATO DE NOMEAÇÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCESSO
2/2018	ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO	02.2020.00001287-0
3/2018	THIAGO RIFF NARCISO	02.2020.00001291-5
4/2018	MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR	02.2020.00001290-4
5/2018	RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO	02.2020.00001289-2
8/2018	LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES	02.2020.00001283-7



10/2018	KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA	02.2020.00001295-9
11/2018	LUCAS SCHITINI DE SOUZA	02.2020.00001284-8
12/2018	ALEX ALMEIDA SILVA	02.2020.00001288-1
13/2018	PAULO VICTOR SOUZA ZACARIAS	02.2020.00001296-0
14/2018	SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE	02.2020.00001292-6

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 371, DE 30 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00002968-3, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUZA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Olho D'Água das Flores, para funcionar no Processo nº 0800009-79.2020.8.02.0006, em tramitação na Comarca de Cacimbinhas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 372, DE 30 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00003362-1, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Satuba, nos Autos do Proc. 0704245-18.2019.8.02.0001 (SAJ MP nº 08.2019.00022299-5), bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 373, DE 30 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00003385-4, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, nos Autos do Proc. 0713439-08.2020.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:



## Conselho Superior do Ministério Público

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CSMP Nº 9/2020

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEREDO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Major Izidoro, para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 30 de julho de 2020, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar, a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEREDO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Major Izidoro, para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, 30 de julho de 2020

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP ad hoc

Y

#### RESOLUÇÃO CSMP Nº 10/2020

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério de merecimento da Promotora de Justiça ELOÁ DE CARVALHO MELO, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, para preenchimento da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª Entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 30 de julho de 2020, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, aprovar, por unanimidade, a remoção pelo critério de merecimento da Promotora de Justiça ELOÁ DE CARVALHO MELO, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, para preenchimento da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª Entrância; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Maceió, 30 de julho de 2020

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE



Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP ad hoc

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Recomendações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 002/2020, de 27 de julho de 2020

Recomendação referente a movimentação de processos, inquéritos e procedimentos de investigação na área criminal e execução penal, observando-se a adequação taxonomômica no Sistema de Automação da Justiça – Ministério Público (SAJ-MP)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e nos artigos 9º, XI e 16, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 74 de 11 de julho de 2011 que disciplina sobre a atuação de controle da atuação funcional dos membros e a necessidade de obtenção de dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público, bem como para subsidiar a elaboração de relatório anual, nos termos do artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o planejamento estratégico da Instituição.

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades das unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação de Caráter Geral nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina como um dos itens de regularidade da atividade funcional a utilização do sistema oficial de registro e controle de expedientes adequadamente;

CONSIDERANDO que na última correição temática realizada, em 17 de março de 2020, na área criminal pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público os dados disponibilizados pelos membros do Ministério Público de Alagoas não refletiram a sua produtividade real, o que se observou foi uma subnotificação dos dados estatísticos à realidade da atuação finalística de seus membros o que impactou a imagem do próprio Ministério Público de Alagoas quanto à sua produtividade;

#### RESOLVE:

Recomendar aos membros do Ministério Público de Alagoas o uso dos modelos e ao proceder o registro dos atos praticados, atividades, manifestações e ações executadas por membros e servidores das unidades do Ministério Público, no curso dos processos judiciais e de procedimentos extrajudiciais de natureza criminal, e observar a adequada taxonomia das movimentações exigidas pelos relatórios estatísticos do Conselho Nacional do Ministério Público conforme o Sistema Gestor de Tabelas, utilizados pelo Sistema de Automação da Justiça- Ministério Público- SAJ.MP;

1- No anexo I - d Extrajudicial - Procedimento Investigatório (peças de informação- PIC) - as movimentações que devem ser observadas são: Termo de Acordo de não Persecução Penal (920482), Denúncia (920016 - 920015) e Arquivamento (920087);

2- No anexo II – a - Criminal - Inquérito Policial e Auto de Prisão- as movimentações existentes são: Termo de Acordo de não Persecução Penal (920482), Promoção de Arquivamento (920092 -920087) e Denúncias Oferecidas (920016 -920015);



3- No anexo II - b – Criminal – Termos Circunstanciados - as movimentações constantes dos relatórios estatísticos são: Transações penais oferecidas [(920124) - proposta de transação penal], Promoção de Arquivamento (920092- 920087) e Denúncias Oferecidas (920016- 920015);

4- No anexo II- c - Criminal- Processo Criminal- as movimentações constantes dos relatórios estatísticos são: Recurso (920211), Manifestação em 2º Grau (920271) e Manifestação em Tribunais Superiores (920270);

5- No anexo II- d - Criminal - Execução Penal- as movimentações que devem ser observadas são: Manifestação em 1º Grau (920198), Recurso (920211), Manifestação em 2º Grau (920271) e Manifestação em Tribunais Superiores (920270);

6- Salienta-se que as movimentações são necessárias para alimentação do Sistema de Resoluções do CNMP, entretanto as demais movimentações inerentes a atribuição de cada Unidade Ministerial deverão ser preenchidas adequadamente de acordo com o Sistema Gestor de Tabelas, que poderá ser acessado pelo link: [www.sgt.cnmp.mp.br](http://www.sgt.cnmp.mp.br).

Publique-se.

Maceió, 27 de julho de 2020

Walber José Valente de Lima

Corregedor-Geral

---

## Diretoria Geral

---

### Portarias

#### PORTARIA DG Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2020

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor THIAGO HENRIQUE AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE CHADA, portador do CPF 046.383.434-81 matrícula nº 826020-6, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 12/2020 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ nº 34.028.316/0004-56).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

Locador: Maria Betânia Elias de Melo (CPF nº 208.575.514-34).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: a) a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 02/2017, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado de 4 de agosto de 2020 até 3 de agosto de 2023, face previsão da cláusula terceira do contrato, conforme disposições constantes no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000006/2020-79; b) a alteração do item 4.3 da cláusula quarta do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: "4.3. Acada período de 12 (doze) meses será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme o aumento da variação do IGP-M acumulado no período."

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 28 de julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Maria Betânia Elias de Melo (Locadora).

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Century Comércio de Peças e Serviços Eireli - EPP (CNPJ nº 04.307.281/0001-80).



Do Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas relativo ao reconhecimento de dívida e pagamento pela utilização de serviço de monitoramento com patrulha para o prédio do Centro de Apoio Operacional (CAOP) e anexo, objeto do contrato nº 42/2018, referente aos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2019 e de 01/01/2020 a 22/01/2020, período posterior a vigência do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 1.083,86 (mil e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme o processo nº PGJ/AL-331/2020 (GED 20.08.1298.0000005/2020-76).

Do Valor: O valor total do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 1.083,86, (mil e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), com recursos alocados do Programa de Trabalho: 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. 339092 - Despesas de exercícios anteriores, da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, e Nota de Empenho a ser elaborada.

Da Quitação Plena: O recebimento do valor estabelecido importa em total quitação da parcela devida e mencionada no objeto deste termo de ajuste.

Da Legislação Aplicada: Disposições do § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e art. 65 do Decreto Estadual 68.810/2020.

Data da assinatura: 20 de julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Filipe de Carvalho Fernandes Reis (Representante legal da empresa Century Comércio de Peças e Serviços Eireli).

José Carlos Barreiros Barbosa Filho  
Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

#### Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001721-0

#### DESPACHO–PORTARIA nº 20

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Aristeu Gomes de Araújo (PACS Sinimbu), Povoado Caraíbas do Lino, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e



sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001728-7

DESPACHO–PORTARIA nº 25

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Perpétua Bezerra, Povoado Rabeca, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:





CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão



de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente  
BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA**

**Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001727-6**

**DESPACHO–PORTARIA nº 24**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Luíza Gomes, Povoado Salgado, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.



RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente  
BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA**

**Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001725-4**

**DESPACHO–PORTARIA nº 23**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Eusébio Moreira, Povoado Lagoinha, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em



seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a ótica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente  
BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001723-2



## DESPACHO–PORTARIA nº 22

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Manoel Henrique dos Santos, Povoado Sinimbu, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações



ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exm<sup>o</sup>. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9<sup>o</sup>, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente  
BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA**

**Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001722-1**

**DESPACHO–PORTARIA nº 21**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Canafístula (PACS Sinimbu), Povoado Canafístula, Delmiro Gouveia/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8<sup>o</sup>, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;



CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, após a realização de todos os procedimentos administrativos, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 29 de novembro de 2019.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000326-0

PORTARIA Nº 05/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a adesão desta Promotoria de Justiça ao Projeto "Idoso Cidadão – a voz da experiência" -, desenvolvido no âmbito deste *Parquet* -, o qual pretende fomentar o fortalecimento da rede de proteção e efetivação dos direitos da pessoa idosa e a interação entre Ministério Público do Estado de Alagoas, Conselho Estadual do Idoso, Conselhos Municipais, Família e sociedade, consagrando o princípio regente constitucional da responsabilidade solidária, no dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo a dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o teor das disposições preliminares da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que sugere a obrigatoriedade da criação de Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial do Conselho Municipal, por ter este responsabilidade em assegurar o cumprimento do disposto nas legislações junto ao poder público ou instâncias de atendimento a pessoas idosas da sociedade civil, uma vez que os cidadãos residem nos municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação, vinculado a uma



Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa, que tem como objetivo primordial o acompanhamento da efetivação da política pública para este segmento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de defesa aos interesses da pessoa idosa em meio à pandemia enfrentada atualmente no cenário de COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas dessas pessoas idosas não possuem condições de seguir fielmente às medidas protetivas sugeridas pela OMS e pelos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dentre as suas destinações, está a de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar e fiscalizar políticas públicas para a pessoa idosa, mais especificamente acompanhar e fiscalizar o processo de criação e instalação do Conselho e Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, na forma da lei, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Oficiar o Município de Pariconha/AL para saber se há lei municipal de criação do Conselho do Idoso (encaminhando-a em caso positivo), bem como acerca da constituição, instalação e/ou funcionamento do referido Conselho, obtendo-se informações referentes a eventuais cadastros de conselheiros e sede do CMPI (mobiliário, equipamentos, veículo, telefone, custeio);

Oficiar ao Conselho Municipal do Idoso para que apresente ficha cadastral de todos os seus membros, com contato telefônico e e-mail;

Oficiar ao Conselho Municipal do Idoso para sugerir que todos os membros disponibilizem em computador pessoal ou institucional, smartfone ou tablet os aplicativos Skype, Zoom ou Google Hangouts Meet, para utilização em videoconferências, lives e audiências públicas virtuais a serem realizadas no bojo da execução do presente Projeto.

A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Cumpra-se.

Pariconha/AL, 29 de julho de 2020.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE  
Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 31 de julho de 2020

Edição nº 238